



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 01/03/80

Roberta Regia  
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/80

PROJETO DE LEI Nº 0048/80

ASSUNTO

Autoriza o poder executivo a contratar empré-  
stimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem co-  
mo a garantir as obrigações que este assumir com o  
Banco Nacional da Habitação, e das outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 0013

LEI Nº 5274 DE 22/05/80

DIOM Nº 6918 DE 09/06/80

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5274 DE DE 1980.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de Cr\$ 148.300.288,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), equivalente a 271.295 UPC (duzentos e setenta e hum mil, duzentas e noventa e cinco Unidades Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA - ÁREA Piloto/Alagadiço I, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 2

utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNH não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

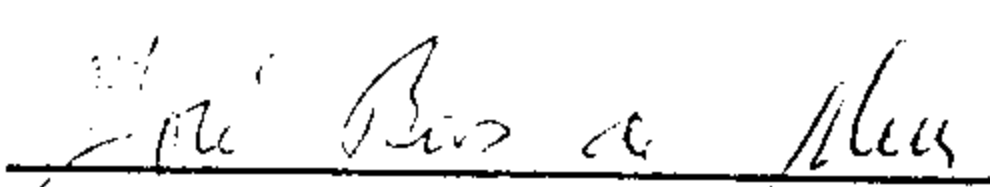
§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em partes e com reservas, ao BNH os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei.

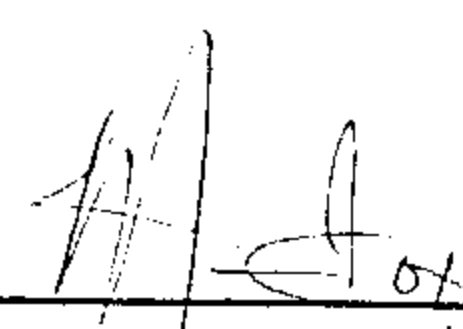
Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22

DE 1980.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
Prefeito em exercício

  
\_\_\_\_\_  
José Neuman Damasceno  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MESSAGEM Nº 0013

Senhor Presidente,

É-me por demais honroso submeter à apreciação dessa Augusta Câmara o incluso projeto de lei, autorizando o Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Cumpre ressaltar que o referido empréstimo destina-se à execução do Projeto CURA-Área Piloto/Alagadiço I, elaborado conjuntamente pela Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM e pela Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

O projeto em apreço faz parte de uma programação de investimentos prevista para a área urbana do município de Fortaleza, dentro do Programa de Complementação Urbana - CURA, mantido pelo Banco Nacional da Habitação.

Tal programação visa a intervir em diversas zonas da área urbana do município, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - racionalizar o uso do espaço urbano e elevar os padrões habitacionais de áreas específicas do município;

II - promover o adensamento populacional de tais áreas, favorecendo, inclusive, a plena utilização dos serviços e equipamentos públicos;

III - ampliar a oferta de terrenos urbanizados e estimular seu aproveitamento;

IV - proporcionar apoio aos projetos habitacionais, especialmente os de natureza social.

Ao mesmo tempo, o caráter de planejamento

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Barros de Alencar

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza  
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



Fl. 02

integrado implícito ao Projeto CURA enquadra-se perfeitamente dentro dos propósitos do PLAMEG-Fortaleza em prever investimentos nas áreas urbanas mais carentes, assim como na preocupação da atual Administração em basear os investimentos municipais em planos previamente elaborados.

Essas ações previamente planejadas visam a orientar a atuação do Executivo nos bairros, através de intervenções integradas, eliminando a execução de medidas pontuais e isoladas.

A área denominada Alagadiço I, composta pelos bairros Padre Andrade, Álvaro Weyne (Floresta), Vila Ellery e por parte dos bairros Carlito Pamplona, Monte Castelo e Jacarecanga, foi a primeira selecionada em função das carências identificadas junto à população local e em correspondência aos critérios anteriormente expostos. Situa-se na zona oeste da cidade e tem limites perfeitamente definidos, na forma a seguir descrita: ao Norte, pelas avenidas Francisco Sá e Tenente Lisboa, esta última margeando o ramal ferroviário que liga Fortaleza a Sobral; ao Sul, pela avenida Sargento Hermínio; a Leste, pela avenida Coronel Filomeno Gomes e a Oeste pela avenida Washington Soares (Perimetral). Possui uma superfície total de aproximadamente 272 ha (definida conforme exigência do Banco Nacional da Habitação) e abriga uma população total de cerca de 35.500 habitantes, segundo estimativa do GT-CURA para 1980, apresentando uma densidade demográfica bruta de 142.00 hab/ha. Esta alta densidade, para uma área onde predomina a habitação unifamiliar, é explicada pela pequena dimensão dos lotes existentes. Caracteriza-se como zona predominantemente residencial, com população de renda média e baixa, embora a segunda faixa constitua a maioria, participando com cerca de 61,3% do total (estatística GT-CURA para 1980).

Outra característica importante da área reside no uso industrial que ocorre em seu interior, incentivado pela Lei 5.122-A/79. Isso implica diretamente na ocupação de grande parte da população local, composta por operários não qualificados. Predomina, no entanto, a população ocupada nas atividades comerciais e de serviços.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 03

Por outro lado, é significativa a existência de espaços vazios na área, em função principalmente dos problemas decorrentes do deficiente sistema de drenagem implantado.

Evidentemente, também contribui para a existência de vazios a falta de uma maior disponibilidade em termos de infra-estrutura e de equipamentos urbanos, não incentivando a ocupação desses terrenos. Vale salientar que a não utilização de grande parte desses terrenos por seus proprietários provoca sua ocupação por contingentes populacionais de baixa renda, implicando no surgimento de núcleos favelados, com edificações de características precárias, tanto no que se refere às suas condições físicas, como em termos de posse. Ao lado disso observa-se a gradual invasão, por esse tipo de edificação, das faixas de domínio da ferrovia na avenida Tenente Lisboa. Evidentemente, esse tipo de ocupação dá ensejo ao surgimento de núcleos sem nenhuma organização espacial, carentes de um sistema de acessos estruturado e principalmente da reserva de espaços livres para o lazer e implantação de equipamentos urbanos.

O sistema viário é extremamente deficiente, tanto no que se refere à sua capacidade de fluxo e continuidade, assim como quanto à qualidade de sua pavimentação. Mesmo as vias de maior caixa já implantadas apresentam-se com sua capacidade de tráfego congestionada, prejudicando sensivelmente a fluidez da circulação de veículos.

Outro problema básico identificado consiste na carência da população quanto à disponibilidade de equipamentos e infra-estrutura urbana, uma vez que a rede implantada se mostra insuficiente face à demanda constatada.

O quadro se apresenta precário, principalmente com relação aos equipamentos de lazer, já que a população conta apenas com uma praça e uma quadra de esportes devidamente tratadas.

Os pontos de encontro e reunião dos habitantes restringem-se às escolas e aos templos religiosos, que vêm intensificando sua atuação comunitária na área, buscando conscienti



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



Fl. 04

zar a população local quanto a seus problemas básicos. É importante frizar o surgimento, em função dessa política, de diversos grupos comunitários, os quais aos poucos têm procurado trabalhar no sentido de reivindicar uma atenção maior do poder público na efetiva resolução dos seus problemas.

A proposta de intervenção urbanística e a respectiva Programação de Investimentos, elaboradas para a área, objetivaram atender às maiores carências identificadas, razão pela qual concentram-se em melhorias viárias, obras de drenagem, equipamentos de lazer e equipamentos comunitários de caráter assistencial destinados às populações de menor poder aquisitivo.

Acrescentam-se a esse elenco alguns equipamentos educacionais e culturais, assim como a melhoria dos já existentes, além de ampliações nos sistemas de iluminação pública e de abastecimento d'água.

A Programação de Investimentos compõe-se das seguintes obras:

1. Abertura da Avenida Tenente Lisboa, entre as avenidas Teodomiro de Castro e Francisco Sá;
2. Melhoria de pavimentação das avenidas Sargento Hermínio e José Bastos;
3. Alargamento da avenida Dr. Theberg, entre as avenidas Tenente Lisboa e Sargento Hermínio;
4. Pavimentação poliédrica de diversas vias locais, atingindo o total de 70.000 m<sup>2</sup>;
5. Melhoria da pavimentação de vias locais, no total de 40.000 m<sup>2</sup>;
6. Arborização de 8.330 m de vias;
7. Implantação de 1.870 m<sup>2</sup> de ruas de lazer;
8. Implantação do Conjunto Esportivo-Recreativo do Jacarecanga com 31.692 m<sup>2</sup> de área;
9. Implantação do Conjunto Esportivo-Recreativo da Vila Ellery com 20.185 m<sup>2</sup> de área;
10. Construção de 43.316 m<sup>2</sup> de praças públicas;

LD



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 05

11. Construção de Unidade de Saúde e Assistência Profissional;
12. Construção de Unidade Escolar do 2º Grau;
13. Construção de Unidade de Assistência Social;
14. Construção de Unidade de Abastecimento;
15. Construção de dois Chafarizes Públicos e melhoria dos existentes;
16. Expansão da rede de distribuição de água em 5.940 metros;
17. Drenagem do riacho Jacarecanga, numa extensão de 280 metros;
18. Drenagem do açude João Lopes, numa extensão de 760 metros;
19. Expansão da rede de iluminação pública em 3.620 metros.

Indiretamente, criar-se-ão maiores estímulos à utilização do espaço da área, de conformidade com as diretrizes da legislação urbanística do Município.

De modo especial, cabe destacar os indisucutíveis benefícios sociais junto à população local, advindos da completa execução do projeto em destaque.

Confiante na boa acolhida que a matéria deverá ter nessa Augusta Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e consideração.

em 28 de *abril* PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de 1980.

*Lucio Alcantara*  
LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Aprovado em 1ª discussão

Em 15/5/80

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI 48/80

Aprovado em 2ª discussão

Em 20/05/80

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação Final

Em 20/05/80

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de Cr\$148.300.288,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), equivalente a 271.295 UPC (duzentos e setenta e hum mil, duzentas e noventa e cinco Unidades Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA - Área Piloto/Alagadiço I, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Nordeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fl. 02

de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNB não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em partes e com reservas, ao BNB os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em 14/5/1980  
 INTERSICIO  
 PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO PERMANENTE

Parecer nº 55/80

Ac Projeto de Lei nº 48/80 - Mensagem - 0013



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências".

Cumpre-nos ressaltar que, o referido empréstimo destina-se à execução do Projeto CURA-Área Piloto/ Alagadiço I, o qual faz parte de uma programação de investimentos previstos para a área urbana do Município de Fortaleza, dentro do Programa de Complementação Urbana, mantido pelo BNH.

Com a implantação do referido projeto o uso do espaço urbano e elevar os padrões habitacionais de áreas específicas do município; promover-se-á o adensamento populacional de tais áreas, favorecendo assim a plena utilização dos serviços e equipamentos públicos.

Serão atacados os problemas básicos da referida área, as áreas de lazer terão prioridade com a construção de praças de esportes e logradouros públicos, avenidas serão alargadas, ruas serão calçadas, pavimentadas e arborizadas.

Como vimos, pela exposição feita no Plenário da Casa pelo Sr. Secretário de Planejamento, o Projeto em apreço é de maior relevância e dispensa maiores comentários.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se inteiramente favorável à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1980.

*[Handwritten signature]*

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

*[Handwritten signature]*

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/80.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, até o montante reajustável monetariamente de Cr\$ 148.300.288,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), equivalente a 271.295 UPC (duzentos e setenta e hum mil, duzentos e noventa e cinco Unidades Padrão de Capital), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco federal com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à execução do Projeto CURA -Área Piloto Alagadiço I, mediante a realização de obras viárias, de drenagem e implantação de equipamentos de lazer, educação e assistência social à população da área objeto do referido projeto.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Noedeste do Brasil - BNB assumir com o Banco Nacional da Habitação BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do projeto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabi-

**APROVADO**  
Em 21/11/80  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



veis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao Banco Nacional da Habitação - BNH, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BNB não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em partes e com reservas, ao BNB os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao dito BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido daldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3) de Maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

*[Handwritten signatures and names over the typed titles]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 617

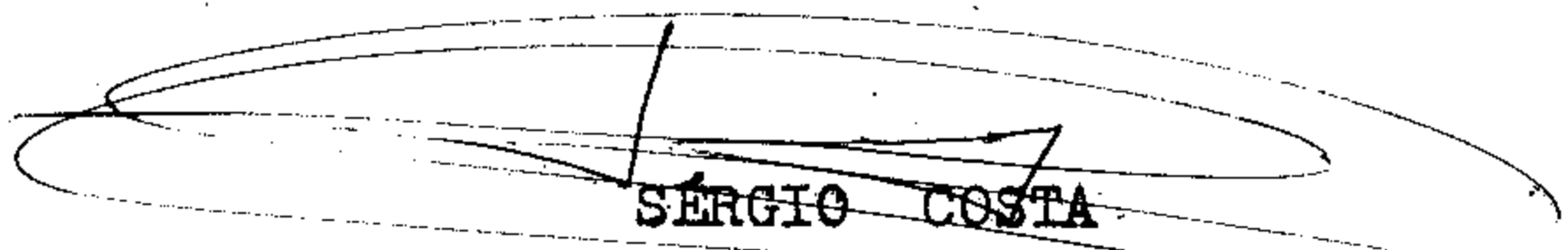


Fortaleza, 22 de maio de 1980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos de elevado apreço e consideração.

  
SÉRGIO COSTA  
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício

NESTA.

SQJ